

Ofício nº 260/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 676/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749C-2FA6-4DDB-C06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 01/08/2025 15:27:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/749C-2FA6-4DDB-C06C>

Memorando 2- 21.473/2025

De: Pedro B. - SAS-DGS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 08:29:52

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SAS, SAS-DGS

requerimento 676

Olá!

Seugue conforme solicitado.

At.te,

—

Pedro Angelo Dutra Beladelli

Diretor do Sistema Único de Assistência Social

Anexos:

Resposta_Requerimento_676_Resposta_Projeto_de_Lei_69_2025.pdf



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício - SMAS nº 113/2025

Pato Branco PR, 21 de julho de 2025.

Ao
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta referente ao Requerimento sob nº 676/2025 para fins de análise do Projeto de Lei nº 69/2025 que institui o Programa “Emprega Mais Pato Branco”.

Prezado (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para destacar a relevância do referido projeto de lei, o qual visa a promoção à inserção ao mundo do trabalho àqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, atentando-se ao que preconiza o art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

Embora não ser exclusividade da Política de Assistência Social a integração dos indivíduos ao mercado de trabalho, seu papel é mobilizar, divulgar e acompanhar os resultados dos cidadãos que estejam inseridos no Programa, articulando com as demais políticas setoriais a nível local.

Ao analisar o projeto em questão, é possível realizar alguns apontamentos que são de grande valia para a compreensão acerca da execução do referido Programa:

- ❖ Equipe técnica do Programa: Não está descrita a equipe técnica exclusiva do programa, uma vez que as competências das equipes técnicas das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS estão focalizadas na execução do serviço tipificado da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, não podendo ser confundido com o acompanhamento inerente ao programa, dada as prerrogativas legais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e de seu financiamento;
- ❖ Necessidade do estabelecimento de fluxos e encaminhamentos entre os equipamentos socioassistenciais e o programa: Não se vislumbra no projeto de lei a definição clara como serão realizados os encaminhamentos;
- ❖ Definição objetiva dos critérios de elegibilidade do público alvo: Como o Cadastro Único para Programas Sociais é o principal instrumento do Estado brasileiro que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda e é usado para a concessão dos benefícios para vários programas existentes. Em atenção à implementação do programa, é importante que sejam priorizados e elencados os perfis de renda e as categorias dos usuários que serão diretamente beneficiados com a existência do programa;

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/6E31-A6D5-7134-D7B8> e informe o código 6E31-A6D5-7134-D7B8



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

- ❖ Necessidade de averiguação da legislação municipal quanto à revisão/suspensão dos benefícios municipais, em caso de recusa do participante do programa: Pensando nas implicações negativas que possa trazer tal medida, acredito ser pertinente a reavaliação dessa diretriz do programa, uma vez que incide conceitualmente como forma de punição ou sanção, devendo ser melhor estruturado as formas de exclusão do programa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Adicionalmente, a fim de garantir o adequado tratamento das demandas, solicitamos que qualquer comunicação futura destinada a esta Secretaria seja encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional: centralsas@patobranco.pr.gov.br.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pato Branco – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E31-A6D5-7134-D7B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 25/07/2025 08:57:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6E31-A6D5-7134-D7B8>